



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

**EDITAL N. 01/2023 - COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA DAS
ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR.**

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**, constituída e nomeada pelo Decreto Municipal n. 4783/2023, através de seu Coordenador, **CONVOCA** todas as organizações não-governamentais, as empresas e os profissionais interessados e enquadrados no artigo 35, inciso II e § 8º, da Lei Complementar n. 37, de 25 de agosto de 2011 (Estabelece o Plano Diretor do Município de São João Batista) para a **ASSEMBLEIA DAS ENTIDADES**, a qual tem como objeto a eleição dos representantes dos entes privados junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor para o quinquênio 2023-2028, **que se realizará no dia 11 de julho de 2023**, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João Batista, Rua João Vicente Gomes, n. 37, Centro, São João Batista - SC, 88240-000, a partir das 19h00min.

I- CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR E SEUS MEMBROS

O Conselho Municipal do Plano Diretor (art. 34, do Plano Diretor) é um órgão consultivo e fiscalizador, com as seguintes atribuições, além do que mais a lei expressamente dispor:

- I - Acompanhar a execução do Plano Diretor, podendo requisitar informações aos órgãos técnicos.**
- II - Receber da população municipal reclamações,**



**COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA
DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

sugestões e questionamentos, dando o devido encaminhamento aos órgãos competentes acompanhado de parecer, no prazo de 60 (sessenta) dias.

III - Promover avaliações e discussões, internamente ou com outros órgãos, e ainda em eventos abertos à população.

IV - Propor alterações legislativas e regulamentares ao Poder Público municipal.

V - Emitir parecer prévio aos projetos de lei relativos ao Plano Diretor e seus desdobramentos, e ainda manifestar-se sobre qualquer proposta de mudança da destinação das áreas especiais de interesse social, no prazo de 60 (sessenta) dias.

VI - Responder consultas formuladas pela Comissão de Revisão do Plano Diretor, pelo Prefeito ou pela Câmara de Vereadores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Em relação a sua constituição, o Conselho Municipal do Plano Diretor (art. 35, § 1º, do Plano Diretor) é composto por 40 (quarenta) membros, sendo 20 (vinte) membros representantes do Poder Público e 20 (vinte) membros da sociedade civil organizada, sendo que:

Art. 35.

§ 1º Os representantes do Poder Público são indicados pelos titulares dos entes de origem, enquanto os dos entes privados serão eleitos em assembleia na qual participarão os interessados de cada categoria, sendo todos nomeados pelo Prefeito, por Decreto, tomando



**COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA
DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

posse na primeira reunião.

**II- DA SELEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
ORGANIZADA**

Serão selecionados mediante processo de eleição no dia apurado para a assembleia, e terão espaço como membros do Conselho Municipal do Plano Diretor (art. 35, inciso II, do Plano Diretor), entre os representantes das organizações não-governamentais, das empresas e os profissionais interessados, enquadrados nas seguintes categorias:

1) Grupo de representação territorial, 8 (oito) membros, provenientes de associação de moradores dos bairros:

- a) Centro;
- b) Jardim São Paulo, Tajuba II e Timbezinho;
- c) Cardoso e Kreckler;
- d) Carmelo;
- e) Colônia e Fernandes;
- f) Ribanceira do Sul;
- g) Tajuba I e Rio do Braço; e
- h) Tigipió e Arataca.

2) Grupo de representação setorial, 12 (doze) membros, provenientes de entidades ou de grupos com sede no município, representando as seguintes áreas:

- a) Esporte;
- b) Entretenimento;
- c) Filantropia e religião;
- d) Comércio e serviços;



**COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA
DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

- e) Indústria de médio e grande porte;
- f) Indústria de micro e pequeno porte;
- g) Trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Trânsito e transporte;
- i) Arquitetura e urbanismo;
- j) Engenharia e agrimensura;
- k) Construção; e
- l) Mercado imobiliário.

Estarão enquadrados nas respectivas categorias (art. 35, § 8º, do Plano Diretor) as pessoas físicas residentes no município, indicadas por escrito pelo ente ou grupo de origem nos seguintes termos:

- I - Associações de moradores: pessoas jurídicas constituídas sob a forma de associação, com sede na circunscrição do bairro em referência, cujo objeto social compreenda a promoção de atividades de caráter comunitário ou a defesa de interesses dos moradores locais, com estatuto registrado;
- II - Esporte: associações ou fundações cujo objeto social compreenda a promoção ou organização de atividades esportivas, com sede no município e estatuto registrado;
- III - Entretenimento: associações ou fundações cujo objeto social compreenda a promoção ou organização de atividades recreativas, com sede no município e estatuto registrado;
- IV - Filantropia e religião: associações, fundações ou organizações religiosas cujo objeto social compreenda



**COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA
DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

a realização de atividades filantrópicas ou religiosas, com sede no município e estatuto registrado;

V - Comércio e serviços: associações ou fundações cujo objeto social compreenda a defesa de interesses de empresários individuais ou sociedades empresárias com atividade comercial e ainda prestadores de serviço, com sede no município e estatuto registrado;

VI - Indústria de médio e grande porte: associações ou fundações cujo objeto social compreenda a defesa de interesses de sociedades empresárias com atividade industrial de médio e grande porte, assim consideradas aquelas não enquadradas como micro ou de pequeno porte na legislação federal vigente, com sede no município e estatuto registrado;

VII - Indústria de micro e pequeno porte: associações ou fundações cujo objeto social compreenda a defesa de interesses de sociedades simples ou empresárias ou ainda empresários individuais com atividade industrial enquadradas como microempresas ou de pequeno porte, na forma da legislação federal vigente, com sede no município e estatuto registrado;

VIII - Trabalhadores urbanos e rurais: associações ou fundações cujo objeto social compreenda a defesa de interesses de trabalhadores urbanos ou rurais, com sede no município e estatuto registrado;

IX - Trânsito e transporte: associações ou fundações cujo objeto social compreenda a defesa de interesses



**COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA
DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

de empresas e profissionais com atividade vinculada a trânsito ou transporte, com sede no município e estatuto registrado; na falta de entidades representativas da categoria poderão ser enquadradas empresas ou profissionais com atividade de prestação de serviço de transporte de cargas ou pessoas, individual ou coletivo, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou equivalente, com sede no município;

X - Arquitetura e urbanismo: associações ou fundações cujo objeto social compreenda a defesa de interesses de empresas e profissionais com atividade vinculada a arquitetura ou urbanismo, com sede no município e estatuto registrado; na falta de entidades representativas da categoria poderão ser enquadradas empresas ou profissionais com atividade de prestação de serviço de arquitetura ou urbanismo, habilitadas pelo órgão de fiscalização profissional correspondente, com sede no município;

XI - Engenharia e agrimensura: associações ou fundações cujo objeto social compreenda a defesa de interesses de empresas e profissionais com atividade vinculada a engenharia ou agrimensura, com sede no município e estatuto registrado; na falta de entidades representativas da categoria poderão ser enquadradas empresas ou profissionais com atividade de prestação de serviço de engenharia ou agrimensura, habilitadas



**COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA
DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

pelo órgão de fiscalização profissional correspondente, com sede no município;

XII - Construção: associações ou fundações cujo objeto social compreenda a defesa de interesses de sociedades empresárias com atividade de construção civil, com sede no município e estatuto registrado; na falta de entidades representativas da categoria poderão ser enquadradas empresas com atividade de prestação de serviço de construção civil, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou equivalente, com sede no município;

XIII - Mercado imobiliário: associações ou fundações cujo objeto social compreenda a defesa de interesses de empresas imobiliárias ou corretores imobiliários, com sede no município e estatuto registrado; na falta de entidades representativas da categoria poderão ser enquadradas empresas ou profissionais com atividade de prestação de serviço de corretagem imobiliária, habilitadas pelo órgão de fiscalização profissional correspondente, com sede no município.

Cada categoria será considerada una e indivisível, ainda que congregando mais de um segmento (art. 35, § 9º, do Plano Diretor).

As entidades poderão indicar representante para mais de uma categoria, quando assim o permitir o respectivo estatuto, mas somente poderá ser eleito numa delas, sendo que na primeira eleição ficam automaticamente excluídas eventuais outras candidaturas (art. 35, §



**COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA
DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

10, do Plano Diretor).

Para cada titular deverá haver pelo menos um e até três suplentes, cuja atribuição é a de assumir as funções apenas na vacância definitiva, assim presumida a partir da terceira falta consecutiva não justificada a reuniões do órgão. Os candidatos não eleitos serão automaticamente considerados suplentes, e ainda os que nesta condição se inscreverem, pela ordem de inscrição se não houver consenso (art. 35, § 11, do Plano Diretor).

III- DA INVESTIDURA E MANDATO DOS MEMBROS

O membro que não tomar posse no prazo de 20 (vinte) dias perderá o direito à investidura, devendo a vaga ser ocupada por substituto, por convocação do suplente pelo Presidente ou, inexistindo suplente, pela mesma forma regulamentar de investidura original (art. 35, § 12, do Plano Diretor).

O mandato dos membros do Conselho será de 5 (cinco) anos, mas o prazo é limitado à duração do provimento de origem do membro detentor de cargo ou representante de categoria (art. 35, 14, do Plano Diretor).

Os membros do Conselho não serão remunerados para a função e o mandato é considerado serviço público relevante (art. 35, § 18, do Plano Diretor).

**IV- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO
DOS CANDIDATOS**

Cabe às organizações não-governamentais, às empresas e aos profissionais interessados, apresentarem até o encerramento do prazo limite das inscrições, que se dá com o início das votações no dia assinalado para a assembleia, para a Comissão



COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Organizadora da Assembleia das Entidades Constitutivas do Conselho Municipal do Plano Diretor, os seguintes documentos:

I- Organizações não-governamentais:

- a) Cópia do estatuto registrado e ata da eleição do respectivo administrador ou ato equivalente;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil;
- c) Indicação da pessoa que representará a entidade, devidamente assinada pelo administrador ou equivalente, conforme modelo apresentado neste edital como Anexo I e II, contendo: Nome completo, profissão, número de CPF e RG, endereço de residência.
- d) Cópia do CPF e RG, comprovante de residência atual e número do telefone da pessoa indicada para representar a entidade.

II- Empresa:

- a) Cópia do contrato social;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil;
- e) Indicação da pessoa que representará a entidade, devidamente assinada pelo responsável, conforme modelo apresentado neste edital como Anexo III, contendo: Nome completo, profissão, número de CPF e RG, e endereço de residência;
- f) Cópia do CPF e RG, comprovante de residência



**COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA
DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

atual e número do telefone da pessoa indicada para representar a entidade;

g) Comprovante habilitação pelo órgão de fiscalização profissional correspondente, quando for o caso.

III- Pessoa física:

a) Manifestação expressa do interessado em participar do Conselho Municipal do Plano Diretor, devidamente assinada, conforme modelo apresentado neste edital como Anexo IV, contendo: Nome completo, profissão, número de CPF e RG, endereço de residência;

b) Cópia do CPF e RG, comprovante de residência atual e número do telefone do interessado;

c) Comprovante habilitação pelo órgão de fiscalização profissional correspondente, quando for o caso.

Em relação aos comprovantes de residência, serão aceitos:

- 1- Contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- 2- Contrato de aluguel em vigor;
- 3- Declaração do proprietário ou possuidor do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica, telefone ou contrato de aluguel em seu nome;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

**COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA
DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

- 4- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional em nome do indicado;
- 5- Fatura de cartão de crédito.

Os documentos deverão ser encaminhados para a Comissão Organizadora da Assembleia das Entidades Constitutivas do Conselho Municipal do Plano Diretor, no paço municipal localizado na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, em São João Batista, ou entregues no dia aprazado para a assembleia, até o encerramento das inscrições e início das votações, **DEVENDO, TODAVIA, TODOS OS CANDIDATOS ESTAREM PRESENTES NO DIA DA ASSEMBLÉIA, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO.**

São João Batista (SC), 20 de junho de 2023.

Anderson Athaliba Dalsenter

Coordenador da Comissão Organizadora da Assembleia das Entidades
Constitutivas do Conselho Municipal do Plano Diretor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

ANEXO I

**SENHOR COORDENADOR DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA
DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO
DIRETOR.**

A **Associação de Moradores do Bairro** _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço à Rua _____, n. _____, bairro _____, em São João Batista – SC, tendo como responsável o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF n. _____, vem por meio deste, nos termos do art. 35, § 6º, da Lei Complementar n. 37, de 25 de agosto de 2011 (Plano Diretor do Município de São João Batista), indicar os nomes abaixo discriminados, para representarem esta associação junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor.

Titular: [nome], brasileiro(a), [profissão], inscrito(a) no CPF n. _____, portador(a) da cédula de identidade RG n. _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n. _____, bairro _____, em São João Batista – SC, telefone n. (48) _____-_____;

Suplente: [Nome], brasileiro(a), [profissão], inscrito(a) no CPF n. _____, portador(a) da cédula de identidade RG n. _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n. _____, bairro _____, em São João Batista – SC, telefone n. (48) _____-_____.

Acompanha esta indicação os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e ata da eleição do respectivo administrador ou ato equivalente;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia do CPF, RG, e comprovante de residência atual da pessoa indicada para representar a entidade.

São João Batista – SC, ____ de _____ de 20__.
Atenciosamente

Nome:
CPF:
Responsável pela entidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

ANEXO II

**SENHOR COORDENADOR DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA
DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO
DIRETOR.**

A **associação/fundação/organização religiosa** _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço à Rua _____, n. ____, bairro _____, em São João Batista – SC, tendo como responsável o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF n. _____, de acordo com o art. 35, inciso II, item 2, alínea ____ da Lei Complementar n. 37, de 25 de agosto de 2011 (Plano Diretor do Município de São João Batista), vem por meio deste, nos termos do art. 35, § 6º, do diploma legal acima referido, indicar os nomes abaixo discriminados, para representarem esta entidade junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor.

Titular: [nome], brasileiro(a), [profissão], inscrito(a) no CPF n. _____, portador(a) da cédula de identidade RG n. _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n. _____, bairro _____, em São João Batista – SC, telefone n. (48) _____-_____;

Suplente: [Nome], brasileiro(a), [profissão], inscrito(a) no CPF n. _____, portador(a) da cédula de identidade RG n. _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n. _____, bairro _____, em São João Batista – SC, telefone n. (48) _____-_____.

Acompanha esta indicação os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e ata da eleição do respectivo administrador ou ato equivalente;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia do CPF, RG, e comprovante de residência atual da pessoa indicada para representar a entidade.

São João Batista – SC, ____ de _____ de 20__.
Atenciosamente

Nome:
CPF:
Responsável pela entidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

ANEXO III

**SENHOR COORDENADOR DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA
DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO
DIRETOR.**

A **empresa** _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço à Rua _____, n. _____, bairro _____, em São João Batista – SC, tendo como responsável o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF n. _____, de acordo com o art. 35, inciso II, item 2, alínea ____ da Lei Complementar n. 37, de 25 de agosto de 2011 (Plano Diretor do Município de São João Batista), vem por meio deste, nos termos do art. 35, § 6º, do diploma legal acima referido, indicar os nomes abaixo discriminados, para representarem esta entidade junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor.

Titular: [nome], brasileiro(a), [profissão], inscrito(a) no CPF n. _____, portador(a) da cédula de identidade RG n. _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n. _____, bairro _____, em São João Batista – SC, telefone n. (48) _____-_____;

Suplente: [Nome], brasileiro(a), [profissão], inscrito(a) no CPF n. _____, portador(a) da cédula de identidade RG n. _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n. _____, bairro _____, em São João Batista – SC, telefone n. (48) _____-_____.

Acompanha esta indicação os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato social;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia do CPF, RG, e comprovante de residência atual da pessoa indicada para representar a entidade;
- d) Comprovante habilitação pelo órgão de fiscalização profissional correspondente, quando for o caso.

São João Batista – SC, ____ de _____ de 20__.

Atenciosamente

Nome:

CPF:

Responsável pela entidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

**COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA
DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

ANEXO IV

**SENHOR COORDENADOR DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ASSEMBLEIA
DAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO
DIRETOR**

O **Sr(a)**. _____ [nome], brasileiro(a), [profissão], inscrito(a) no CPF n. _____, portador(a) da cédula de identidade RG n. _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n. _____, bairro _____, em São João Batista – SC, telefone n. (48) _____-_____, de acordo com o art. 35, inciso II, item 2, alínea ___ da Lei Complementar n. 37, de 25 de agosto de 2011 (Plano Diretor do Município de São João Batista), vem por meio deste, nos termos do art. 35, § 6º, do diploma legal acima referido, requerer sua inscrição para ser membro junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor.

Acompanha esta indicação os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF, RG, e comprovante de residência atual;
- b) Comprovante habilitação pelo órgão de fiscalização profissional correspondente, quando for o caso.

Atenciosamente

Nome:
CPF:
Responsável pela entidade